

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 23 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre alteração no Anexo I – Quadro de Pessoal - da Lei nº 2.714, de 16/05/1997, a qual estabelece a composição da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007; nº. 218, de 27/08/2013 e nº. 240, de 24/04/2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I – Quadro de Pessoal – da Lei 2.714, de 16/05/1997, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007; nº. 218, de 27/08/2013 e nº. 240, de 24/04/2015, passa a vigorar com as alterações contidas na presente Lei Complementar conforme seu Anexo I.

Art. 2º – Para preenchimento dos empregos em comissão de Assessor Legislativo e Assessor de Gabinete, já criados e previstos no Anexo I da presente Lei Complementar, passa-se a ser exigido, como requisito obrigatório, que o contratado tenha concluído Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 23 de maio de 2016.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 351/2016, que “Dispõe sobre alteração no Anexo I – Quadro de Pessoal - da Lei nº 2.714, de 16/05/1997, a qual estabelece a composição da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina, alterado pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007; nº. 218, de 27/08/2013 e nº. 240, de 24/04/2015, e dá outras providências”.

A presente propositura visa, em consonância com a orientação verbal realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exigir que, para preenchimento dos empregos em comissão de Assessor Legislativo e Assessor de Gabinete, já criados e previstos no Anexo I da presente Lei Complementar, o contratado tenha concluído Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais.

Destaque-se, ainda, que referida propositura possui absoluto amparo na legislação vigente e não irá gerar qualquer despesa adicional.

Plenário Vereador José Ikeda, 23 de maio de 2016.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL

Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO

1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO

2º Secretário

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

Parte permanente e parte suplementar (Art. 7º, I e II, da Lei 2.292 de 30/07/1990), e modificações posteriores (Lei 2.494/93, 2.536/94, 2.620/95, 2.714/97 e Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007; nº. 218, de 27/08/2013 e nº. 240, de 24/04/2015).

EMPREGOS EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL “AD NUTUM”)			
Quant.	Denominação	Ref.	Requisitos para Preenchimento
01	Assessor Legislativo	11	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais
01	Assessor de Gabinete	10	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais
EMPREGO EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL “AD NUTUM”)			
A SER EXTINTO NA VACÂNCIA			
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB, com experiência em direito público de no mínimo 02 (dois) anos
EMPREGOS PÚBLICOS (PESSOAL PERMANENTE)			
01	Assessor Financeiro	11	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB
01	Contador	10	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Tesoureiro	08	2º Grau Completo
02	Assessor Parlamentar	08	2º Grau Completo
01	Digitador	07	2º Grau Completo
01	Encarregado de Limpeza e Conservação	06	2º Grau Completo
01	Telefonista	05	2º Grau Completo